



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	830/2022
DATA: 03 MAR. 2022	HORA: 09:54
	
Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2022

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA DOADORES VOLUNTÁRIOS REGULARES DE SANGUE EM ORGÃOS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Lei: Art. 1º. Institui a meia entrada para doadores voluntários regulares de sangue em locais públicos de cultura, esporte e lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos das administrações direta e indireta do Município de Gurupi;

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário;

Art. 2º. Considera-se doador voluntário de sangue regular aquele que realize, no mínimo, três doações nos últimos 12 (doze) meses para mulheres e quatro doações nos últimos 12 (doze) meses para homens, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Parágrafo Único. Para exercer o direito previsto nesta Lei, o doador fica compelido a apresentar uma declaração emitida pela Hemorrede de doador voluntário regular.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é uma atitude que materializa a solidariedade e empatia, a qual ocorre quando uma pessoa vai voluntariamente a um centro especializado e disponibiliza porção do seu sangue para ser usado em transfusões e outras situações clínicas. A falta de estoque de sangue em uma unidade de saúde pode gerar o cancelamento de intervenções cirúrgicas e outros procedimentos médicos, como a quimioterapia, ocasionando risco de morte ao paciente. Portanto, vislumbra-se a imprescindibilidade das doações para que o Direito à Saúde seja objetivado com eficácia. Desse modo, sugere-se que o poder público implante política incentivadoras do ato de doar, sendo uma delas o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas entradas em eventos realizados pelo Município de Gurupi. Não haverá sequer demanda administrativa para o município de Gurupi para a expedição da declaração, porque, elas serão emitidas pelo Hemocentro de Gurupi ou por meio de qualquer unidade da Hemorrede Pública do Estado a requerimento do doador interessado. Assim, perante a importância da doação, o impacto financeiro da medida torna-se insignificante, e, ademais, existe cunho pedagógico da medida: a população conhecerá de maneira mais impactante os benefícios de se ser doador de sangue. Por isso, com a aprovação do projeto de lei em questão, o Município de Gurupi estaria fazendo coro a importância dos doadores e garantindo-lhes reconhecimento também no âmbito municipal.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 03 dias do mês de março de 2022.

JAIR DO POVO
Vereador – PROS